

Processo nº: 1.141.328**Natureza: Denúncia****Denunciantes: Aliny Guilarducci Amaral, Adréia Guilarducci Toledo, Aparecida Vitorino de Souza Melquíades, Bianca Fernandes Gabriel, Diego Eduardo Soares Melquíades, Estefânea Rosa Correa, Fabiana Paes Ribeiro Vitorino, Gabrielle Andrade de Melo e Souza, Gilberto Vieira Guilarducci, João Batista Vieira de Araújo, Luís Antônio Almeida Ferreira, Luiz Henrique de Campos, Macília Bonifácio de Faria, Paulo César Campos Fernandes, Raíla Guilarducci Toledo, Regiane das Graças de Oliveira Melquíades, Rosana Ferreira Barros e Wellington da Silva Bernardo****Jurisdicionado: Município de Aracitaba**

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pelas Senhoras Aliny Guilarducci Amaral, Andréia Guilarducci Toledo, Aparecida Vitorino De Souza Melquíades, entre outros, em face de supostas irregularidades cometidas pela prefeita do Município de Aracitaba no âmbito do concurso público regido pelo Edital nº 01/19.

Em 28/03/23, a Primeira Câmara referendou a medida cautelar por mim deferida, nos seguintes termos (peça nº 69):

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas, em referendar a decisão monocrática que:

- I)** deferiu parcialmente a medida cautelar pleiteada, com fulcro no art. 96, III, da Lei Orgânica e no art. 197, § 2º, do Regimento Interno;
- II)** determinou o encaminhamento dos autos à Secretaria da Primeira Câmara, a fim de que, primeiramente, promovesse a juntada da petição protocolizada em 7/3/23, sob o n. 9000166800/2023, mediante a qual os denunciantes reiteram o pedido de medida cautelar;
- III)** determinou a intimação, por meio eletrônico, da Senhora Terezinha Marcília do Amaral Toledo, prefeita municipal de Aracitaba, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 166 do Regimento Interno, para que se abstivesse, imediatamente, de realizar novas contratações temporárias para cargos cujas funções se encontram previstas no edital do Concurso Público n. 01/19, até o julgamento do mérito da presente ação de controle e, com a intimação, deveria ser disponibilizado acesso às partes aos autos desta denúncia;

- IV) determinou que a prefeita do Município de Aracitaba deveria comprovar, em forma documental e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento da medida cautelar e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar as medidas que pretendesse adotar para sanear as contratações temporárias realizadas irregularmente, em afronta ao art. 37, II e IX, da CR/88;
- V) determinou que a gestora deveria ser cientificada de que o não cumprimento das determinações, no prazo fixado, poderia ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- VI) determinou que, manifestando-se a interessada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornassem os autos imediatamente conclusos ao Relator.

Intimada da decisão, a Senhora Terezinha Marcília do Amaral Toledo, prefeita municipal de Aracitaba, protocolizou a documentação acostada à peça nº 71, mediante a qual informou que já tomara providências no sentido de cumprir a medida cautelar deferida por este Tribunal e apresentou um cronograma para que fossem procedidas as convocações, bem como as respectivas nomeações e posse dos servidores contratados para os cargos abertos no concurso público em questão.

Os denunciantes, em 14/04/23, protocolizaram a documentação acostada à peça nº 75, mediante a qual alegaram que o plano apresentado pela prefeita não passa de tentativa de burlar a decisão desta Corte de Contas, mantendo-se a quase totalidade das irregularidades apontadas.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) para exame, porém, antes que aquela Unidade Técnica se manifestasse, os denunciantes, por seus procuradores, protocolizaram nesta Corte, sob o nº 9000532900/2023, petição mediante a qual encaminham cópia da Portaria nº 21/23, por meio da qual o Município de Aracitaba nomeia candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/19, informam que foram realizadas apenas 7 (sete) nomeações e que as contratações precárias e inconstitucionais continuam em vigor.

Diante do exposto, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que promova a juntada da documentação protocolizada sob o nº 9000532900/2023 e, em seguida, remeta o processo à CFAA para que proceda ao exame da denúncia, **com a urgência que o caso requer**.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), para emissão de parecer, nos termos do disposto no § 3º do art. 61 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator